AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043499/2017

COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ, CNPJ n. 04.172.213/0001-51, localizado(a) à Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier Km 2,5 - CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, 1755, CPFL, Parque São Quirino, Campinas/SP, CEP 13088-900, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ZAMBONI NETO, CPF n. 081.496.848-16 por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA, CPF n. 890.473.897-00

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.637.137/0001-09, localizado(a) à Rua Genebra, 17, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01316-901, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). WALTER BERRETTARI FILHO, CPF n. 040.831.408-79 por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS DE SOUZA, CPF n. 779.158.288-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2017 no município de Sorocaba/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043499/2017, na data de 14/07/2017, às 12:36.

_____, 14 de julho de 2017.

ARLOS ZAMBONI NETO

Diretor

COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

WALTER BERRETTARI FILHO

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

-UIZ CARLOS DE SOUZA

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEROS NO ESTADO DE SAO PAULO

4

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043499/2017

COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ, CNPJ n. 04.172.213/0001-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ZAMBONI NETO e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, Sr. WALTER BERRETTARI FILHO e por seu Diretor, Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Profissionais Liberais dos Engenheiros no âmbito de sua base territorial. Os diretores e gerentes, empregados das Empresas signatárias do presente Acordo Coletivo, estão abrangidos pelo presente instrumento, ressalvadas as cláusulas nas quais há menção expressa quanto à sua exclusão, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-bases de todos os empregados, vigentes em 31 de maio de 2017, serão corrigidos com o percentual de 3,60% (tres virgula sessenta por cento), a partir de 1º de junho de 2017, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL Piratininga.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, ao período trabalhado em cada empresa.

Parágrafo segundo: O valor nominal do ATS – Adicional por Tempo de Serviço de cada empregado será corrigido com o mesmo percentual encontrado pelo acima disposto.

Página 1 de 17

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A CPFL - Piratininga efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento mensal no último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO

A CPFL - Piratíninga efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPFL - Piratininga manterá a Gratificação de Férias, com a parte fixa no valor de R\$ 2.613,72 (dois mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos), mantendo a parte variável de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação. Do resultado deste cálculo, deve-se deduzir o valor correspondente a 1/3 Constitucional de férias, que será pago em rubrica específica.

Parágrafo primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a CPFL - Piratininga cumpre plenamente os dispostos nos artigos 144 da CLT e 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento das horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e nos domingos (DSR) e feriados com 100% (cem por cento) sobre a hora normal. A base de cálculo para este fim será no divisor de 200 horas.

Parágrafo primeiro: O cálculo da hora extra com base mensal 200 horas passou a ser feito a partir de agosto de 2012, o mesmo ocorreu com o valor da hora extra a 50%.

Parágrafo segundo: Será efetuado o pagamento das horas-extras aos Sábados com 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para os empregados que trabalham na semana de 05 dias.

Página 2 de 17

Parágrafo terceiro: Ao empregado convocado para execução de tarefas nos seus dias de folga, a empresa assegurará o apontamento mínimo de meia jornada. Caso a execução dos trabalhos perdure por mais de meia jornada, será apontada a jornada integral, para pagamento com base no "caput" desta cláusula. Esse parágrafo será objeto de revisão no próximo acordo coletivo.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TURNO

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento de um adicional de 5,0% (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Parágrafo primeiro: Para os empregados com contratos vigentes em 31 de maio de 2011, a CPFL - Piratininga pagará mensalmente, em rubrica à parte, o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base dos empregados, já corrigido com o percentual do reajuste salarial, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: Esse valor será corrigido anualmente pelo índice de correção salarial do Acordo Coletivo de Trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Para o ano de 2018, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumento coletivo específico a ser assinado pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A partir de 1º de junho de 2017, a CPFL concederá um vale-refeição com valor mensal de 788,30 (setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

A CPFL garantirá um crédito mensal, nos 12 (doze) meses do ano, de forma eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados, que será creditado no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do vale-refeição.

Desde o Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006, a CPFL vem concedendo o vale-refeição pelo valor correspondente à parte subsidiada pela empresa, otimizando, dessa forma, o processo de contabilização da participação do empregado no custeio do benefício e. portanto, não há desconto da referida participação do empregado.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação, até o dia 31/08/2017.

Parágrafo segundo: O empregado poderá alterar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

(Au)

Página 3 de 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A CPFL - Piratininga fornecerá mensalmente um auxílio alimentação no valor de R\$ 250,67 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), com subvenção de 92% (noventa e dois por cento) desse valor por parte da Empresa, para todos os empregados com salário base de até R\$ 8.889,13 (oito mil, oitocentos e citenta e nove reais e treze centavos), sendo opcional o seu recebimento.

FAIXAS SALARIAIS		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO CPFL -
Salário Base até R\$ 8.889,13	i	8%	PIRATININGA 92%

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição, até o dia 31/08/2017.

Parágrafo segundo: O empregado poderá alterar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A CPFL - Piratininga manterá, durante a vigência deste Acordo ou até que novos termos venham a ser negociados entre as partes, o pagamento do Auxílio-Creche (Pessoa Física - babá ou Pessoa Jurídica creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), no valor de R\$ 526,91 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de junho de 2017, da seguinte forma:

- a) 1ª faixa: de 05 até 06 meses de idade 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
- b) 2ª faixa: de 07 meses até 6 anos e 11 meses 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O Auxílio-Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa:
- c) que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL Piratininga;
- d) que tenha o referido filho sob sua guarda.

Parágrafo segundo: A Empresa estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, com valor limitado ao teto definido no "caput" dessa cláusula, desde que atendidos os seguintes procedimentos:

- a) Anualmente os (as) funcionários (as) deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado com a Fundação CESP, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente para o trabalho.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem funcionários da Empresa.

O benefício não é cumulativo com o Auxílio-Creche já pago nos moldes vigentes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CPFL - Piratininga garantirá a concessão dos programas de assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, através do sistema de reembolso e rede contratada, e os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo primeiro: A CPFL - Piratininga praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva que variará de 3% a 7%, conforme as faixas salariais, a saber:

Rateio	Remuneração fixa (Sal. Base + Adicionais Fixos) Até:	Participação do empregado em até:	
3%	R\$ 2.778,39	R\$ 56,51	
4%	R\$ 4.167.58	R\$ 75,36	
5%	R\$ 5.556,77	R\$ 94,18	
6%	R\$ 6.945.97	R\$ 113,03	
7%	Acima de R\$ 6.945,97	R\$ 131,86	

Parágrafo segundo: A participação do empregado não é fixa e dependente do montante de rateio, sendo os valores apresentados na coluna acima (Participação do Empregado em até), corresponde ao valor máximo de contribuição mensal.

Parágrafo terceiro: A CPFL - Piratininga limitará a cota rateio da Assistência Médico Hospitalar e o desconto referente a 1 (uma) cota rateio, conforme tabela acima, mantendo esse valor correspondente ao grupo familiar (empregados e dependentes direto) e 1 (uma) cota rateio no mesmo valor, correspondente aos atuais agregado (pai/mãe).

Parágrafo quarto: A CPFL - Piratininga implementou a partir de 01/11/2011, a cobertura para o procedimento de <u>implante dentário</u> aos empregados e seus dependentes diretos, exceto agregados, devidamente inscritos no benefício odontológico, com no mínimo 12 (doze) meses de vinculo empregatício ativo. O benefício compreende a realização de 1 (um) implante dentário, por usuário, a cada seis meses, por razões funcionais e não estéticas, com custeio de 50% (cinquenta por cento) parte da empresa e 50% (cinquenta por cento) do empregado.

Auxilio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A CPFL - Piratininga manterá a complementação dos salários em seu valor líquido, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

A CPFL - Piratininga adotará, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil de cada mês.

Para os empregados que se encontrarem afastados até 31 de maio de 2015, a CPFL Piratininga manterá o adiantamento salarial correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), no dia 12 (doze) de cada mês. Para os afastamentos ocorridos a partir de 31 de maio de 2015, a CPFL não praticará o adiantamento salarial.

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento da complementação do 13º Salário aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários.

4

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento ou reembolso das despesas com órteses e próteses, decorrentes de acidentes do trabalho.

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional.

Auxilio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE NO TRABALHO

A CPFL - Piratininga efetuará o pagamento de uma indenização equivalente a 50 (cinquenta) salários brutos mensais no caso de morte ou invalidez total e permanente do empregado, resultantes exclusivamente de acidente do trabalho. O pagamento será feito ao próprio empregado ou a seus beneficiários legais.

Parágrafo único: Os casos de invalidez total e permanente resultante exclusivamente de acidente do trabalho referidos no "caput", são os constantes da tabela da Fundação CESP abaixo:

TABELA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE – FUNDAÇÃO CESP]
Perda total da visão de ambos os olhos	
Perda total do uso de ambos os membros superiores	
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	
Perda total do uso de ambas as mãos	
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	4
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	1
Perda total do uso de ambos os oés	3
Alienação mental total e incurável	:

Outros Auxilios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE E REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS

A CPFL - Piratininga pagará o lanche hora extra no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cínco centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

A CPFL - Piratininga pagará a refeição Hora Extra no valor de R\$ 22,04 (vinte e dois reais e quatro centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE NATAL

No mês de dezembro a CPFL Piratininga fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

A CPFL efetuará o pagamento do custo relativo à mudança de categoria da CNH do condutor de veículos, quando for solicitada por interesse da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES POR APOSENTADORIA

O empregado aposentado ou que vier a se aposentar na vigência do presente Acordo Coletivo que rescindir o seu contrato de trabalho, seja por iniciativa própria, seja por iniciativa da empresa, terá a sua rescisão de contrato de trabalho processada como dispensa sem justa causa, conforme condições previstas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Ao empregado já aposentado pelo INSS, ou que vier a apresentar a qualquer momento a carta de concessão do INSS reconhecendo a sua condição de aposentado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica garantido, independente se o desligamento da empresa ocorrer antes ou depois do dia 31 de maio de 2019, o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive a multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL e a indenização do aviso prévio, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem concedida a aposentadoria pelo INSS após o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que vierem a pedir o desligamento da Empresa por iniciativa própria, não farão jus à conversão em despedida sem justa causa. Dessa forma, fica estabelecido desde já que a presente cláusula será extinta após a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, passando a ser válida a legislação vigente a partir de 01 de junho de 2019.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE ESTÁGIO

A CPFL - Piratininga manterá o cumprimento da legislação específica que trata dessa política.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde tiverem migrando, portanto, não servindo de referência para isonomía salarial.

Parágrafo único: Esta cláusula tem como objetivo, encaminhar uma solução para as altas médicas de empregados afastados com restrições, promovida pela previdência social, ficando desta forma acordado que tais empregados não poderão ser considerados como paradigmas em ações administrativas e trabalhistas, inclusive pelo sindicato.

S Q M

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONSELHO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A CPFL - Piratininga manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional composto por representantes da CPFL - Piratininga e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da CPFL – Piratininga e/ou Dirigente do Sindicato do SEESP, indicado pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro: O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vem exercendo, de maneira que se prepare para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já domina para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

Parágrafo segundo: As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela Empresa, bem como as referidas na cláusula de Política de Emprego.

Parágrafo terceiro: Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entendem-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Parágrafo quarto: Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas-aula) e longa (acima de 120 horas-aula) duração.

Parágrafo quinto: Como o nível de escolaridade mínima exigido pela CPFL - Piratininga é o segundo grau completo, esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da empresa, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Parágrafo sexto: Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela Empresa ao Conselho.

Parágrafo sétimo: Os relatórios referidos acima deverão ter a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Parágrafo oitavo: Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da empresa. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo nono: Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela empresa em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

a) Montante total gasto no período;

- Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;
- e) A Empresa disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Parágrafo décimo: Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a CPFL - Piratininga cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

Parágrafo décimo primeiro: De maneira a permitir o exercício de suas funções, a CPFL - Piratininga dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 8 horas mensais.

Parágrafo décimo segundo: A possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada o ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência do presente Acordo a CPFL - Piratininga destinará, anualmente, 1% (um por cento) da sua Folha Base Salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com base no Sistema de Gestão de Desempenho da CPFL — Piratininga.

Parágrafo primeiro: A verba prevista no "caput" dessa cláusula será utilizada em maio/2018.

Parágrafo segundo: O Período de apuração será de janeiro a dezembro do ano civil corrente.

Parágrafo terceiro: A CPFL - Piratininga assegurará que 90% dos colaboradores tenham feedback em até 90 dias após a realização da avaliação de desempenho.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da CPFL - Piratininga, que necessitar transferir sua residência, será garantida:

- a) Pagamento de 02 (duas) bases mensais, considerando um valor mínimo de R\$ 4.195,02 (Quatro mil cento e noventa e cinco reais e dois centavos), e valor máximo de R\$ 19.576,76 (Dezenove mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);
- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Página 9 de 17

Parágrafo Primeiro: Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo e sem movimentação salarial, o valor estipulado na letra "a" do caput dessa cláusula, será majorado para o valor máximo de R\$ 22.373,45 (vinte e dois mil trezentos e setenta e tres reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE EMPREGO

A CPFL - Piratininga reconhece a importância de seus Recursos Humanos para a consecução dos objetivos empresariais, principalmente aqueles voltados à competitividade, modernização e melhoria dos padrões de qualidade da energia e dos serviços prestados aos seus clientes.

A relação de emprego com a CPFL - Piratininga está sempre associada à saúde e segurança no trabalho, à performance profissional, à dedicação e ao nível de habilidades demonstrado nos respectivos postos de trabalho.

A empresa cuida da relação com seus empregados de acordo com seus valores empresariais, respeitando as pessoas, estimulando e promovendo o contínuo aprimoramento técnico e profissional, reconhecendo as qualificações e o desempenho de cada um, não promovendo desligamentos sem justa causa acima dos limites estabelecidos neste Acordo.

Em síntonia com esses princípios, a CPFL - Piratininga adota os seguintes procedimentos para a gestão de seu quadro de pessoal:

Parágrafo primeiro: O nível de Engenheiros adequado às necessidades da CPFL – Piratininga representa o quadro mínimo de pessoal de 70 (setenta) empregados no cargo de engenheiros.

Parágrafo segundo: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria pelo INSS e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na CPFL, fica assegurado o seguinte:

- Estabilidade de emprego durante o período que faltar para aposentar-se, desde que o empregado comprove previamente, através de documento oficial expedido pelo INSS, com a contagem de tempo de serviço, essa condição de estável;
- 2) Indenização paga através de rescisão complementar, equivalente ao número de salários base mais ATS, para aqueles colaboradores que tenham esse adicional, referente ao período que falta para a aquisição do direito à aposentadoria, segundo as regras do INSS, além da Assistência Médica e Hospitalar pelo mesmo período, se a condição acima for comprovada após a rescisão contratual.

Parágrafo único: As condições acima estabelecidas terão vigência a partir de 01 de outubro de 2017, ficando mantidas até referida data, as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

Parágrafo terceiro: A rotatividade de pessoal, por iniciativa da empresa, não poderá ser superior a 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) do quadro mínimo de pessoal definido no parágrafo 4º, por ano de vigência deste Acordo, não se considerando nesse percentual os seguintes casos de rescisão contratual:

Página 10 de 17

- a) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Rescisão contratual de empregado já aposentado por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- e) Rescisão contratual de empregado que, já tendo direito à aposentadoria pela Previdência Social, faça jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP;
- f) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, para aqueles que não sejam optantes do plano previdenciário da Fundação CESP;
- g) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, desde que venham a adquirir o direito à aposentadoria integral ou proporcional pela Fundação CESP após dezembro de 2011;
- h) Rescisão contratual de empregado ocupante de cargo executivo de diretor, gerente e consultor;
- Acordo por interesse recíproco;
- Rescisão contratual de empregado admitido a partir de 01 de junho de 2007. j)

Parágrafo quarto: Ocorrendo desligamentos, a CPFL - Piratininga terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação dos mesmos, para restabelecer o quadro mínimo de pessoal.

Parágrafo quinto: A CPFL - Piratininga garante que todos os casos de desligamento por iniciativa da Empresa serão validados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado, além da área de Recursos Humanos, podendo essas aprovações se dar através de sistema eletrônico.

Parágrafo sexto: Nos desligamentos decorrentes de reestruturação organizacional, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei para as dispensas sem justa causa, a CPFL - Piratininga adotará as seguintes medidas especiais:

- a) Pagamento de uma indenização especial de 20% (vinte por cento) do salário-base mensal, multiplicada pelo número de anos de serviço na CPFL - Piratininga, limitando-se a referida indenização a um teto de 4 (quatro) salários-base mensais;
- b) Garantia de Assistência Médico-Hospitalar por um período de até 12 (doze) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados na Empresa;
- c) Garantia de Assistência Odontológica por um período de 6 (seis) meses, extensiva aos dependentes legals cadastrados no plano vigente;
- d) Fornecimento de Vale-Alimentação, nos valores e moldes vigentes, pelo período de 12 (doze)
- e) Subsídio para custeio próprio de ações voltadas à capacitação, recolocação e orientação profissional no mercado. O valor desse subsídio será o correspondente a 01 (um) salário-base do empregado, observados os valores de no mínimo R\$ 1.398,34 (um mil, trezentos e trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e no máximo R\$ 4.195,02 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e dois centavos).

Parágrafo sétimo: Na hipótese de reestruturação organizacional, respeitadas as condições constantes nesta cláusula, as áreas que forem desativadas e suas atividades repassadas para empresas prestadoras de serviços, a CPFL - Piratininga oferecerá, na medida do possível, a execução desses serviços para os empregados diretamente afetados pela referida reestruturação, incentivando-os a se organizarem em forma de autogestão para a execução das mesmas nas condições requeridas pela Empresa.

Parágrafo oitavo: Todos os casos de rescisão de contrato de trabalho serão mensalmente informados ao

ED: PA

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados ocupantes de cargos não operacionais é de 8h00 (oito horas) ou outras desde que a média semanal seja de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do inciso II da cláusula 05 – jornada de trabalho.

Parágrafo único: As empresas poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A CPFL - Piratininga reconhece para seus empregados as seguintes jornadas de Trabalho:

- 1) Turno ininterrupto de revezamento de até 36 horas semanais e base mensal de 180 horas;
- 2) Horário Comercial de 40 horas semanais, com base 200 horas; demais regimes de trabalho, excetuando os descritos no inciso I e outros que eventualmente tenham horário reduzido (por lei ou contrato individual), a jornada média semanal será de até 40 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO

Para empregados dos setores administrativos, poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída. Isto somente em situação excepcional apresentada pelo empregado e/ou para atendimento de demanda especifica das Áreas, desde que atendidas **todas** as condições abaixo:

- i. Acordado previamente com gestor;
- ii. Cumprimento integral da jornada diária.
- iii. Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;
- iv. Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
- v. Não gerar nenhum prejuízo ás atividades de responsabilidade do empregado e do gestor:

Esta flexibilização não pode ser praticada por empregados que trabalham em regimes ou jornadas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Com fundamento no Artigo 59, parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes acordam implementar sistemática de Compensação de Jornada de Trabalho aos empregados das áreas corporativas que desempenham atividades administrativas, que consistirá nas regras que serão estabelecidas em instrumento coletivo próprio e em apartado. Fica definido desde já que a compensação será na proporção de 1x1 (uma hora de descanso para cada hora extra trabalhada).

Parágrafo Único: não estarão contemplados nessa sistemática de Compensação de Jornada de Trabalho as áreas operacionais: regionais, atendimento (DP), bem como os colaboradores ligados à presidência da CPFL Paulista. Também não estarão contemplados nessa sistemática os empregados representados pelo SINDICATO que estão ligados à área operacional da CPFL Geração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Será permitida a marcação do inicio de gozo do período de férias para qualquer dia da semana. Será permitida a eliminação da carência de 20 (vinte) dias, após o término do período aquisitivo de férias, para fruição da mesma.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que tiver 30 (trinta dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos, não inferiores a 10 dias.

Parágrafo segundo: Para os empregados com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos, nos termos do parágrafo primeiro, fica condicionada ao exclusivo interesse do empregado (acima de 50 anos), expresso mediante requerimento prévio e escrito à empresa.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS DIVERSAS

A CFL - PIRATININGA concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

- a) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal do empregado, bem como do cônjuge do empregado;
- b) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do empregado;
- c) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- d) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;
- e) licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de irmãos, tios e sobrinhos;
- f) licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;
- g) abono de faltas ou atrasos do empregado para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIDADE DE VIDA

A CPFL - Piratininga dará continuidade à política de qualidade de vida, que é muito bem definida e atuante, com o desenvolvimento de campanhas e práticas em todas as suas unidades de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CPFL - Piratininga e os Sindicatos agendarão uma reunião específica de Diálogo Social, com a participação de colaboradores operacionais, uma reunião em cada localidade e coordenada pela CPFL - Piratininga, com a participação de representante do sindicato, esclarecendo prioritariamente, o que segue:

Página 13 de 17

- a) Aplicação do direito de recusa;
- b) O fornecimento, a orientação, a utilização e o zelo pelos EPIs;
- c) O papel da CIPA;
- d) Trabalho seguro sem supervisão observação da CPFL Padrão na segurança do trabalho;
- e) Alternância de função;
- f) A comunicação dos incidentes e acidentes;
- g) A responsabilidade pela Segurança do Trabalho;
- h) As questões comportamentais na Segurança do Trabalho Treinamento dos Gestores.

Parágrafo único: Antes da reunião com os colaboradores, as partes elaborarão uma agenda positiva para o contato com os mesmos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA REUNIÃO DO SINDICATO

A CPFL - Piratininga, através da Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, na Sede, e dos Gerentes, nas demais unidades descentralizadas, permitirá o acesso de dirigentes sindicais licenciados às suas dependências. Fica vedado aos diretores e representantes sindicais o exercício de atividades sindicais nas dependências da Empresa, salvo quando autorizados.

A CPFL - Piratininga poderá autorizar a divulgação de material informativo do SINDICATO em seus quadros de aviso, desde que seu conteúdo seja por ela analisado e aprovado.

A CPFL - Piratíninga concederá, 30 (trinta) minutos, a cada dois meses, à participação dos empregados em reunião com o Sindicato representativo da categoria, de acordo com a respectiva política (local, tema a ser discutido, horário, etc.) e normas internas da companhia.

Parágrafo único: por mútuo entendimento, poderá haver até duas reuniões extraordinárias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CPFL - Piratininga concederá a liberação, sem prejuízo da remuneração, de adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, ao dirigente sindical, na proporção de 01 (um) dirigente sindical para cada 500 (quinhentos) empregados associados ao SINDICATO, desde que representados pelo mesmo, de acordo com sua carta sindical reconhecida e registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego".

Parágrafo primeiro: Para os casos em que o número de empregados associados, respeitadas as condições previstas no caput, estiver entre o intervalo de 100 (cem) e 499 (quatrocentos e noventa e nove), fica garantida a liberação de 01 (um) dirigente sindical, conforme tabela abaixo:

- a) Até 99 associados sem liberação;
- b) De 100 a 599 01 liberação;
- c) De 600 a 1099 02 liberações;
- d) De 1100 a 1599 03 liberações;
- e) De 1600 a 2099 04 liberações;
- f) De 2100 a 2599 05 liberações;
- g) Acima de 2600 soma-se 01 liberação sempre a cada intervalo de 499 associados

() ()

1

Página 14 de 17

Parágrafo Segundo: A regra contida no caput desta cláusula foi ajustada pelas partes apenas para a definição de quantidade de dirigente sindical a ser liberada para atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração, de encargos e todos os benefícios assistenciais. Em nenhuma hipótese poderá ser considerada para outras finalidades, quer na esfera judicial ou extrajudicial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL

A CPFL - Piratininga descontará dos salários dos Engenheiros, abrangidos por este Acordo Coletivo, uma contribuição assistencial correspondente a 1,00% (um por cento) do salário-base, nos meses de agosto, setembro e outubro/2017, perfazendo um total de 3,00% (três por cento), em favor do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP), importância essa a ser recolhida em conta bancária em favor do sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Fica estabelecido que o engenheiro que não concordar com os descontos da contribuição assistencial deverá se opor perante o Sindicato até 10 (dez) dias corridos, a partir da data do encaminhamento do boletim específico emitido pelo SEESP.

O Síndicato apresentará à Empresa, até o dia 15/08/2017 a relação dos Engenheiros que se opuseram ao desconto.

As partes que incentivarem ou criarem obstáculo para a oposição individual ou desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

O Sindicato, a fim de dar publicidade ao referido direito de oposição, se compromete a divulgar, imediatamente após a publicação da assembleia, tal direito em boletim informativo do Sindicato.

O Sindicato assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado e decorrente desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÕES JUDICIAIS

O Sindicato se compromete a não ajuizar qualquer ação judicial, na condição de substituto processual da categoria ou ação plúrima sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à CPFL, sendo que esta, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, deverá apresentar a respectiva resposta por escrito.

Parágrafo único: Em contrapartida, a CPFL - Piratininga se compromete a não ajuizar qualquer ação judicial contra o Sindicato sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito ao Sindicato, sendo que este, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, deverá apresentar a respectiva resposta por escrito. Exceção será feita no caso de interdito proibitório que requeira a imediata intervenção do judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES COM OS SINDICATOS - DIÁLOGO SOCIAL

Durante o prazo de vigência do presente acordo, as partes manterão reuniões mensais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Página 15 de 17

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA NORMATIVA

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo, incidirá multa equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do piso salarial da Empresa, por empregado, devida pela parte infratora à inocente, desde que não exista multa já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro: A multa deverá ser recolhida, conforme o caso, aos cofres da CPFL - Piratininga ou do SINDICATO.

Parágrafo segundo: A multa recolhida aos cofres do SINDICATO será distribuída a todos os empregados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

A prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinada às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2018

Fica garantida a aplicação em 01 de junho de 2018 aos salários e demais cláusulas monetárias vigentes em 31 de maio de 2018, o IPCA acumulado do período de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, não se aplicando aos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL.

Ainda para data base 2018, as partes negociarão a destinação de 50% (cinquenta por cento) da verba de movimentação por desempenho para eventual aplicação em uma das cláusulas econômicas previstas no Acordo Coletivo.

CARLOS ZAMBONI NETO

Diretor

COMPANHA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

WALTER BERRETTARI FILHO

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO